



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

CONTRATO ADMINISTRATIVO 045/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO 975/2014

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO E A EMPRESA M. CARDIAL DE JESUS ME PARA A MANUTENÇÃO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO.

MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, CNPJ n. 63.762.033/0001-99, com sede na Avenida Tancredo Neves, 2454, Setor 02, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **OSCIMAR APARECIDO FERREIRA**, portador da Cédula de Identidade RG 797.683 SSP/RO, CPF 556.984.769-34, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa

M. CARDIAL DE JESUS ME, CNPJ n. 08.831.100/0001-71, situada à Rua Castelo Branco, 816, setor 03, Campo Novo de Rondônia/RO, representada por **Marinalva Cardial de Jesus**, portador (a) da cédula de identidade RG n. 1.709.288 SSP/GO, CPF n. 690.023.801-78, doravante denominada CONTRATADA;

Em conformidade com a Licitação Pregão Eletrônico nº. **057/PMCNR-CPL/2014**, oriundo do **Processo Administrativo 975/2014**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Tem por finalidade a Manutenção de Rede de Iluminação Pública, conforme a seguir apresentado e em conformidade com o Projeto Básico/executivo:

Código	Produto	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0001	Manutenção de Rede de Iluminação Pública	MELHOR QUALIDADE	400 SVÇ	R\$ 75,00	R\$ 30.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 30.000,00

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA – A empresa prestará os serviços, imediatamente após comunicado feito pela Secretaria de Administração, podendo este ser por e-mail, fax, telefone ou qualquer outro meio de contato hábil e que o comprove.



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO, VIGÊNCIA e EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor total do objeto deste contratado será de **R30.000,00 (trinta mil reais)**, sendo que os pagamentos ocorrerão mensalmente, de acordo com a demanda no mês que se findar, desde que previamente apresentadas notas fiscais até o último dia do mês, limitando-se a quantidade contratada.

§ 1º À Prefeitura Municipal de CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, por ocasião da execução dos trabalhos, constatar falhas de execução e/ou inexecução dos serviços apresentados, ou seja, não estiver de acordo exigências da Cláusula Primeira.

§ 2º. O pagamento referente o objeto deste contrato será efetuado mediante a apresentação da respectiva nota fiscal e relatório de execução, e ocorrerá na forma depósito bancário no máximo, até 30 dias após o seu adimplemento pela Secretaria de Administração e Fazenda conforme o cronograma de desembolso.

§ 3º. O desembolso máximo será o valor apresentado na proposta da empresa e será feito de acordo com a prestação dos serviços, observado o caput e §1º e § 2º desta cláusula.

§ 4º. Não será efetuado qualquer tipo adiantamento ou antecipações de pagamentos.

§ 5º. Nos preços propostos, para restabelecer a relação que as partes pactuarem inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, poderá haver equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis. Entretanto, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurado área econômica extraordinária e extracontratual, devidamente apurado e autorizado pela Contratante, o que poderá ser efetivado por intermédio de documento nos Termos do artigo 65, § 8º, da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, limitado o novo preço, contudo, ao valor correspondente aos preços praticados no mercado.

§ 6º. A empresa contratada deverá executar os serviços necessários de acordo com a programação prevista para a execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - Os pagamentos serão efetuados à vista, após a apresentação da nota fiscal pela contratada, na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**, sediada na sede da Prefeitura, com a discriminação do item fornecido.

CLÁUSULA QUINTA - O prazo para vigência do contrato será de 01 (um) ano, à partir da data sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - O valor da proposta não poderá sofrer reajustes ao longo da execução do contrato.



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

CLÁUSULA SÉTIMA - A execução do presente contrato será de responsabilidade do Contratado, estando obrigado a cumprir todas as cláusulas constantes do Edital Pregão Eletrônico nº.057/PMCNR-CPL/2014.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA OITAVA – Constituem obrigações da Contratada:

- a) executar os serviços especificados na cláusula primeira deste contrato e de acordo com o Projeto Básico.
- b) Iniciar os serviços no prazo de 02 (dois) dias corridos, contados a partir da ordem de serviços pela Prefeitura Municipal de CAMPO NOVO DE RONDÔNIA - RO.
- c) manter durante a execução do presente contrato todas as condições de habilitação exigidas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO N. 057/PMCNR-CPL/2014**.
- d) A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, decorrentes de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o art. 65, da Lei n.º 8.666/93, sendo os mesmos objetos de exame pela Assessoria Jurídica do Município.
- e) Comunicar a Administração por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimento que impeçam mesmo temporariamente, a contratada de cumprir seus deveres e responsabilidade relativa à execução do Contrato total ou parcialmente, por motivo superveniente.
- f) A empresa contratada é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista, bem como, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, inclusive com iluminação e ainda por danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiro em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores.
- g) A empresa contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto do Contrato quando se verificar vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de má qualidade e aplicação dos materiais empregados.
- h) Permitir e facilitar a inspeção pela Fiscalização, inclusive, prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução dos serviços.
- i) Garantir durante a execução a proteção e a conservação de todos os serviços e até a finalização do contrato.
- j) Adquirir e manter permanentemente no escritório da prestadora de serviço, um livro de ocorrências, padrão para registro obrigatório de todas e quaisquer ocorrências que merecem destaque.



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

k) A empresa contratada se obrigará a manter na execução dos serviços, o pessoal dimensionado na Relação/Declaração de Disponibilidade das Instalações, dos Equipamentos/Máquinas e do Pessoal Técnico, qualquer que seja a influencia salarial do mercado de trabalho local, bem como os equipamentos necessários, podendo, porém a fiscalização exigir em ambos os casos e a qualquer momento, o aumento ou redução dos mesmos, de acordo com as necessidades detectadas.

l) a todas as demais cláusulas presentes no **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 057/2014/PMCNR** e seus anexos.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA NONA – O não cumprimento do objeto do Contrato, e das demais cláusulas, implicará na aplicação de sanções a CONTRATADA, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 alterada pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.648/98.

§ 1º - As sanções de que trata o “caput” desta cláusula, poderão ser das seguintes naturezas:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, por um prazo não superior a dois anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração os prejuízos causados, após decorrido o prazo da sanção aplicada.

d) Multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na execução dos serviços, até o 10º (décimo) dia, salvo comprovadamente justificado pela contratada e aceito pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal. Ultrapassado esse prazo, a contratada ficará sujeita, ainda, à multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor do contrato.

§ 2º - O valor da multa aplicada por ocasião do descumprimento do presente contrato será descontado do pagamento e, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ 3º - As sanções previstas alíneas “a”, “b” e “c”, poderão ser aplicadas cumulativamente com as alíneas “d”, facultado a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E FISCALIZAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA – A Contratante se obriga a:

a) A contratante deverá designar um profissional (servidor público de carreira) para o acompanhamento junto à empresa contratada referente aos serviços prestados.



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

- b) A contratante deverá disponibilizar todos os documentos pertinentes a boa prestação dos serviços.
- c) Determinar através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA** as prioridades dos serviços a serem executados; e efetuar consultas necessárias, ligadas à área do objeto do contrato.
- d) Efetuar pagamento após emissão da nota fiscal mensal, desde que devidamente atestadas pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**, através de depósito bancário em até 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A fiscalização, gerenciamento e acompanhamento da execução do objeto deste contrato, ficará por conta do(a) **SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao concluir o serviço mensal, a empresa executora deverá apresentar relatório de atividade à **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**, para que essa possa promover a inspeção geral, conforme Projeto Executivo.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta dos recursos consignados a Secretária Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, Projeto Atividade: 02.005.15.452.0014.2020 - Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública, Natureza de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte de Recursos: 01000 - Recursos Livres.

VEDAÇÕES CONTRATUAIS E FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - É expressamente proibida a cessão integral ou parcial do objeto do presente contrato, salvo autorização por escrito da administração municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o Fórum da Comarca de Buritis/RO para dirigir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Aplica-se a este contrato as regras previstas na lei 8.666/1993 e, de forma supletiva, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Eventuais lacunas sobre a execução e objeto de contrato, serão resolvidas de acordo com os princípios gerais das licitações e contratos administrativos.

O extrato deste contrato será divulgado em até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura exclusivamente nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia/RO, e simultaneamente ao Diário Oficial dos Municípios do Estado de



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

Rondônia/AROM, acessível em <http://www.diariomunicipal.com.br/rom> e se necessário no Diário Oficial da União <http://www.in.gov.br>

E, por estarem assim, justo e contratado assinam as partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assina.

Campo Novo de Rondônia/RO, 07 de outubro de 2014.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

M. CARDIAL DE JESUS ME
CNPJ n. 08.831.100/0001-71
CONTRATADA

WILMA APARECIDA DO CARMO FERREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

RAFAEL SILVA COIMBRA
ASSESSOR JURÍDICO
PORTARIA 093/2014 SEGAB/PMCNR



PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

EXTRATO DO CONTRATO N.º 045/2014

OBJETO:

MANUTENÇÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

PROCESSOS:

975/2014

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA.

CONTRATADO:

M. CARDIAL DE JESUS ME, CNPJ n. 08.831.100/0001-71.

VALOR TOTAL:

R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As Despesas Correrão por Conta da Secretária Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, **Projeto Atividade:**
02.005.15.452.0014.2020 - Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública,
Natureza de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte de Recursos: 01000 - Recursos Livres:

VIGÊNCIA:

01 (UM) ANO.

CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO, 07 DE OUTUBRO DE 2014.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL